



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 617/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR DE IDOSO, DE PROVIMENTO EFETIVO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL N° 489/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art.1º-** Fica criado na estrutura da Lei Municipal N°489/2009, o Cargo de Provimento Efetivo de Cuidador de Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, cuja denominação, atribuição, salário e quantitativo de vagas, constarão nos anexos I e II, Tabelas I desta lei.

**Art.2º.** São requisitos básicos para investidura no cargo público de provimento efetivo no cargo de Cuidador de Idoso:

- I- Nacionalidade brasileira;
- II- Gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- Idade mínima de dezoito anos;
- VI- Ensino médio completo;
- VII- Idoneidade moral;
- VIII- Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial nos termos do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Caracarái;
- IX- Aprovação no curso de formação de cuidador de idoso e habilitação legal para o exercício da profissão;

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

*Handwritten signature*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores do cargo de cuidador de Idoso, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público até a abertura de concurso público.

**Paragrafo Único.** Quando homologados os candidatos aprovados em concurso público para o cargo de cuidador de idoso, ficam imediatamente encerrados os contratos autorizados por esta lei, após a conclusão do procedimento legal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias oriundas da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, consignadas no orçamento vigente, podendo haver remanejamento.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí/RR, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

Prefeita de Caracaraí



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

Anexo I

TABELA I

LEI N° \_\_\_\_ 2017- ADMINISTRAÇÃO GERAL.

QUADRO DE CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salario R\$
Assistente em Serviço de Apoio – ASA- III	Cuidador de Idoso	06	40 horas semanais	Um salário mínimo

WBOA

